



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECRETO Nº. 13224/2021

INSTITUI A COMISSÃO PERMANENTE DE
PATRIMÔNIO, INVENTÁRIO,
AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO DE BENS
MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO DE
SÃO MATEUS E A GRATIFICAÇÃO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Considerando que na Portaria Normativa n.º 00047/2018-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, instituiu a Comissão Permanente de Inventário, Avaliação, Reavaliação e Doação de Bens Móveis Permanentes;

Considerando que o Decreto Municipal n.º 6.463/2012, que aprova a Instrução Normativa SPA n.º 001/2012, em seu inciso 4.1.1 estabelece que o chefe do Poder Executivo nomeará a Comissão de Inventário, mediante Portaria, formada por no mínimo, 03 (três) servidores do quadro permanente;

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Legislação em vigor, especialmente o artigo 107, item VI, da Lei n.º 001, de 05 de abril de 1990 – Lei Orgânica do Município de São Mateus.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Prefeitura Municipal de São Mateus e dos Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Educação, a Comissão Permanente de Patrimônio, Inventário, Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis para atender as necessidades decorrentes do exercício das respectivas funções.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º - A Comissão Permanente de Patrimônio, Inventário, Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis será formada preferencialmente por servidores do quadro de efetivos.

§ 1º - A presente comissão será composta por no mínimo 03 (três) servidores, podendo chegar ao número de 07 (sete) servidores.

§ 2º - A Comissão será composta por 01 (um) Presidente, 01 (um) Secretário e demais membros, conforme §1º deste artigo.

Art. 3º - A Comissão Permanente de Patrimônio, Inventário, Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis também poderá ser integrada por servidores ocupantes de cargo comissionado, porém, mantendo sua maioria na composição por servidores efetivos.

Art. 4º - A gratificação será paga mensalmente pela efetiva participação do servidor nas atividades da Comissão Permanente de Patrimônio, Inventário, Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Art. 5º. Considerando que referida comissão está prevista na exceção do artigo 2º do Decreto Municipal nº 9826/2018, seus componentes perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei nº 1.192/12, alterado pela Lei Complementar nº 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4º, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido no art. 48 da Lei Complementar nº 073/2013.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art. 6º - A gratificação autorizada por este Decreto, por seu caráter eventual, não se incorpora ao vencimento do servidor, e, não poderá ser utilizada como base em quaisquer outras vantagens.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Permanente de Patrimônio, Inventário, Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis no que refere ao controle patrimonial, de forma resumida e não afastando as previstas nas IN acima indicadas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- baixa;
- I – Controlar os bens móveis da aquisição à
- contabilizados;
- II – Ajustar os valores dos bens
- III – Inventariar os bens móveis e imóveis;
- IV – Reavaliar e reduzir o valor recuperável;
- V – Depreciar os Bens Móveis e Imóveis;
- VI – Supervisionar os bens existentes em
estoque;
- VII – Analisar os documentos que
controlam as atividades de entrada e saída dos bens;
- VIII – Avaliar as condições de
armazenamento dos bens estocados;

Art. 8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento próprio da Prefeitura Municipal de São Mateus, custeada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 9 - Por Portaria expedida pelo Prefeito Municipal serão nomeados os servidores integrantes da Comissão Permanente de Patrimônio, Inventário, Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis.

Parágrafo Único – A Portaria deste artigo ainda poderá dar outras atribuições a Comissão Permanente de Patrimônio, Inventário, Avaliação, Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis, além das especificadas neste Decreto e nas Instruções Normativas pertinentes, desde que correlatas ao cumprimento de suas atividades.

Art. 10 - Esta Comissão poderá solicitar para o cumprimento de suas atribuições, o auxílio da Controladoria Geral do Município quando entender necessário.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01º (primeiro) dia do mês de novembro (11) de dois mil e vinte e um (2021)

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de novembro (11) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

AILTON CAFFEU
Prefeito em Exercício